



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 113/2025

INICIATIVA: VER. CREONE DA FARMÁCIA

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do nobre edil acima mencionado, **“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, O "AGOSTO LILÁS" COMO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”**.

A presente proposição tem por objetivo instituir, no Município, o “AGOSTO LILÁS” como mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher. Com o intuito de fortalecer as ações de prevenção, educação e proteção às mulheres, sensibilizando a sociedade sobre a importância do respeito à igualdade de gênero e do enfrentamento à cultura do silêncio que ainda cerca essa temática.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência legislativa municipal para a matéria, conforme preceitua o art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, bem como registre-se que não há reserva de iniciativa quanto à matéria, já que não se trata das hipóteses do art. 61, § 1º, II, “a”, “c”, “e”, da CRFB/88, e nem do art. 48, §1º, I, II, III e IV, da LOM, que são hipóteses de matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Assim, perfeitamente cabíveis a iniciativa parlamentar.

Cumprir destacar e observar que, foi realizada consulta no sítio da internet da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim (<https://cachoeiro.legislacaocompilada.com.br>) e foi identificada algumas legislações que se assemelham a proposição, quais sejam:

Lei nº 7878/2021- Dispõe sobre a instituição de campanha permanente de proteção as mulheres com a denominação “sinal vermelho contra a violência doméstica”, no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Lei nº 5752/2005 - Dia municipal da não violência contra a mulher.

Pelo exposto, nosso parecer pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei e em obediência ao artigo 26, parágrafo único, do Regimento Interno, pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações e providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo, para análise de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de agosto de 2025.

PABLO LORDES DIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB/ES 17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300030003900300032003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

